

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD
ATA DA 46ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 20 DE JUNHO DE 2024, QUINTA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva (por videoconferência), Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza (por videoconferência). Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e quatro minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos a todos. Deu boas-vindas ao Senhor Desembargador Laudivon Nogueira – pelo seu retorno, após afastamento regulamentar. Registrou que os Senhores Juízes Felipe Henrique e Fernando Nóbrega estavam participando da sessão remotamente (por videoconferência). Também cumprimentou os servidores presentes, em plenário, bem como todos(as) que estavam acompanhando a presente sessão, transmitida ao vivo pelo canal do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube*. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 45ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 19 de junho de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início aos julgamentos dos processos pautados para esta data.

JULGAMENTOS

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601345-47.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

INTERESSADA: KEILIANE NUNES DE MELO CORDEIRO

ADVOGADA: VALERIA APARECIDA MESSIAS LIMA - OAB/SP125995

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de Contas - Candidata - Cargo - Deputada Federal - Eleições 2022.

Decisão

preliminar: Após ter votado o relator pela aprovação com ressalvas das contas de KEILIANE NUNES DE MELO CORDEIRO relativas às eleições de 2022 e pela determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, pediu vista dos autos o Desembargador Laudivon Nogueira, adiando-se o julgamento. Reservaram-se a votar, após o voto-vista, os demais membros da Corte.

Após a proclamação da decisão preliminar do julgamento da Prestação de Contas Eleitorais n. 0601345-47.2022.6.01.0000, o Senhor Juiz Hilário Melo Jr., relator dos autos – em virtude do pedido de vista do Senhor Desembargador Laudivon Nogueira, o qual citou o julgado desta Corte, na Prestação de Contas n. 0601349-84.2022.6.01.0000, de relatoria do Senhor Juiz Fernando Nóbrega, no sentido de firmar certeza em relação aos itens que lhe chamaram a atenção e de que este Tribunal possa seguir mantendo a sua jurisprudência estável, íntegra e coerente, evitando divergência entre posicionamentos –, destacou que é salutar que esta Corte discuta sobre o assunto, com a apreciação do caso em concreto. Na ocasião, citou o artigo 60 da Resolução TSE n. 23.607/2019, o qual, segundo o Senhor Juiz Hilário Melo Jr., dá um rol exemplificativo para a comprovação dos gastos eleitorais, a fim de que seja aferida como idônea ou não aquela despesa realizada. Participou que não conhecia o entendimento anterior desta Corte, no julgado citado

pelo Senhor Desembargador Laudivon Nogueira, haja vista que, na época, não integrava este Colegiado, além de mencionar não ter conhecimento se é uma jurisprudência consolidada deste Tribunal ou se foi um precedente em algum caso concreto. Por fim, o Senhor Juiz Hilário Melo Jr. enfatizou que, a depender, pode refluir em seu ponto de vista. Por sua vez, o Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Juiz Hilário Melo Jr. pelos esclarecimentos e anunciou o próximo processo para julgamento.

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601436-40.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz LEANDRO LERI GROSS

INTERESSADA: LEILA MARIA HOLANDA DA CONCEICAO

ADVOGADO: HAIRON SAVIO GUIMARAES DE ALMEIDA - OAB/AC6149

ADVOGADO: WILLIAMSON PAZ DAS NEVES - OAB/AC5386

ADVOGADA: ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA - OAB/AC5333-A

ADVOGADO: RODRIGO DE ARAUJO LIMA - OAB/AC3461

ADVOGADA: LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS - OAB/AC2269-A

ADVOGADO: PASCAL ABOU KHALIL - OAB/AC1696-A

ADVOGADO: ADAIR JOSE LONGUINI - OAB/AC436-A

ADVOGADO: EDSON RIGAUD VIANA NETO - OAB/BA22111-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de Contas - Candidata - Cargo - Deputada Federal - Eleições 2022.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, desaprovar as contas de LEILA MARIA HOLANDA DA CONCEIÇÃO referentes às eleições de 2022 e determinar a devolução de valores ao Tesouro Nacional, tudo nos termos do voto do relator.

Durante os trabalhos da sessão, os demais Membros da Corte fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 2 de julho de 2024, às quinze horas. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e quarenta e três minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 05/08/2024, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 26/08/2024, às 18:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 04/09/2024, às 10:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0684365** e o código CRC **747422A5**.